

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Dezembro de 2017.

2017: R\$ 4.487.962,00

2018: R\$ 2.243.981,05

Assinatura: 26/12/2017.

Protocolo 367791

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
076 - P, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

EXONERAR de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar Nº 46/94, LEOMACIR GONÇALVES, n.f 3751715, do cargo em comissão de Assessor Especial III - IOP - 01, a partir de 28/12/2017.

HELENA ZORZAL NODARI

Diretora Administrativa Financeira
Responder pelo cargo de Diretor
Geral do IOPEs - Decreto Nº 1973-S
de 21/12/2017.

Protocolo 368064

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
077 - P, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2017.**

NOMEAR de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar Nº 46/94, PATRICIA SCHWAB C. BARCELOS para o cargo em comissão de Assessor Especial III - IOP - 01, a partir de 02/01/2018.

HELENA ZORZAL NODARI

Diretora Administrativa Financeira
Responder pelo cargo de Diretor
Geral do IOPEs - Decreto Nº 1973-S
de 21/12/2017.

Protocolo 368065

EXTRATO DE TERMO DE CESSAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.
Contratante: IOPEs. **Contratado (a):** Patrícia Schwab Corradi Barcelos.

Nº Funcional: 3754944.

Cessação: 27/12/2017.

Amparo Legal: L.C 809/15, Art. 14º, II.

Protocolo 367833

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória -
CETURB-GV**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
024/2017**

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo Ceturb-GV nº 2291/17,

RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2018:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
Neila Joelma Scalsler Coimbra
Membros e Apoio:
Rosiane Brioschi Rocha Fernanda de Assis Rezende
Suplentes, Membros e Apoio:

Michel Vitória Souza de Andrade
Kelly Cristina Pinto de Amorim

2. Na falta do Presidente/Pregoeiro, fica designada a Sra. Fernanda de Assis Rezende para exercer a referida função.

Vitória, 26 de dezembro de 2017

Alex Mariano

Diretor Presidente.

Protocolo 367795

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 021/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 032/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 74843877

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79

Órgão Adeso/Sigla: CETURB-GV.

N.º processo/órgão adeso: 794/17.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR A REDE TELEFÔNICA CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte: recursos próprios.

Valor estimado contratado (para 24 meses): R\$ 57.747,74 (cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Lote I R\$ 49.470,43 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

Lote II R\$ 8.277,31 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Vitória, 26 de dezembro de 2017.

Alex Mariano

Diretor Presidente

CETURB-GV

Protocolo 367651

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CERH Nº 010
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados do cadastro de outorga dos usuários irrigantes no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª Reunião

Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório Maria Emília Moreira do Polo de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 80507344.

Considerando a Lei Estadual nº. 10.179/2014, que dispõe sobre

a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 10.143/2013, que criou a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;

Considerando a Instrução Normativa AGERH nº. 004/2017, que suspende a obrigatoriedade do prévio cadastro no sistema CNARH; Considerando que dentre as competências da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH está a implantação e operação da regulação do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso, e implantação do Cadastro de Usuários dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser feita de forma descentralizada, e com a participação da sociedade civil organizada, dos usuários e do poder público, devidamente representados de forma paritária, nos Comitês de Bacias ou Regiões Hidrográficas;

Considerando que há um passivo processual de requerimentos de outorga de irrigantes na AGERH com informações defasadas que dificultam a resposta da agência aos usuários, e;

Considerando o conflito de usos e de usuários de recursos hídricos evidenciado pela crise hídrica enfrentada pelo Estado do Espírito Santo no ano de 2015 e a necessidade de realização de um balanço hídrico mais realista que promova a regulação dos usos de forma a mitigar esses conflitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes transitórias para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados dos usuários irrigantes do Estado do Espírito Santo.

I - O dispositivo acima compreende todos os usos de recursos hídricos, dos usuários irrigantes de águas superficiais (derivações, captações e acumulações) sujeitos a outorga e a requerimento de dispensa de outorga de águas superficiais.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se os seguintes termos:

I - Usuários irrigantes de água superficial: são todos aqueles usuários do estado que utilizam água diretamente dos corpos hídricos superficiais com a finalidade de irrigação;

II - Cadastramento de usuários irrigantes: o registro dos usuários irrigantes de recursos hídricos no Cadastro Estadual de Usuários dos Recursos Hídricos da AGERH;

III - Retificação: é a apresentação de informações dos usos e interferências nos recursos hídricos, que visem corrigir aquelas já prestadas à AGERH;

IV - Ratificação: é a apresentação das informações dos usos e interferências nos recursos hídricos, que visem confirmar aquelas já prestadas à AGERH;

Art. 3º - O período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de

recursos hídricos junto a AGERH, ocorrerá entre os dias 01/01/2018 e 28/12/2018.

Art. 4º - O cadastramento, retificação ou ratificação será iniciado pela convocação dos usuários por meio de Chamada Pública específica, a ser publicada no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e na imprensa oficial, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º - O cadastramento para todos os usos definidos no Artigo 1º desta Resolução, já outorgados ou não, será realizado mediante comparecimento pessoal do usuário de recursos hídricos ou seu representante legal, em unidade de cadastramento estruturada pela AGERH e divulgada no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br).

I - O conjunto de informações necessárias ao preenchimento do cadastro de outorga deverá cumprir os mesmos requisitos estabelecidos nos critérios e procedimentos de outorga previstos nas Resoluções CERH nº 005/2005 e na Lei Estadual 10.179/14;

II - É de inteira responsabilidade dos usuários a veracidade das informações prestadas na declaração referente aos usos de água existentes e futuros, junto à equipe de cadastradores da AGERH;

III - As informações declaradas serão validadas tecnicamente pela equipe de cadastramento imediatamente após preenchimento do cadastro observando o critério de outorga individual;

IV - Os usuários irrigantes que ainda não possuem a portaria, protocolo de requerimento ou o certificado de dispensa de outorga, deverão comparecer para requerer a outorga ou o certificado de dispensa da mesma;

V - Os usuários irrigantes que já realizaram o requerimento da outorga ou sua renovação (possuidores do protocolo de requerimento) deverão comparecer para retificar ou ratificar seus dados para fins de atualização de base cadastral;

VI - Para os usuários de águas subterrâneas permanece vigente o procedimento de cadastramento definido pela Instrução Normativa AGERH nº 001/2016, disponível no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br), ou outro que vier substituí-lo;

VII - A AGERH poderá solicitar, a qualquer tempo, ao usuário, documentação complementar nos casos de não validação das informações prestadas ou nos demais casos em que entender ser necessário.

Art. 6º - As portarias de outorga emitidas, e que ainda estejam dentro do período de validade, permanecem vigentes até a emissão da nova portaria revisada, que ocorrerá após as novas diretrizes e procedimentos de outorga a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Órgão Gestor.

Art. 7º - No ato de cadastramento,

a AGERH emitirá uma Declaração de Cadastro e Regularidade ao usuário irrigante de recursos hídricos, válida até DEZEMBRO DE 2018 perante todos os Órgãos públicos, para fins de fiscalização utilizando os seguintes critérios:

I - Para captação direta em curso d'água superficial, a vazão passível de outorga (Qpo) deverá ser menor que 25% da vazão de referência (Q90%), sem prejuízo da definição de critérios complementares pela AGERH;

II - Para captação em barramento, a vazão passível de outorga (Qpo) dependerá da capacidade de regularização do barramento com a obrigação do usuário entregar a jusante do barramento o valor de 75% da vazão de referência (Q90%) estabelecida na base de dados da AGERH. Caso seja identificado incapacidade do barramento na regularização de 75% da Q90% do trecho, a vazão passível de outorga (Qpo) respeitará a regra da captação direta estabelecida no item I do Art. 7º;

§1º - Em períodos críticos, constatado conflito pelo uso de água, os valores estabelecidos de vazão e volumes permitidos pela declaração de regularidade poderão ser revistos pela AGERH com estabelecimento de Acordos de Cooperação locais.

§2º - A AGERH poderá definir critérios complementares para limitação do uso individual citado no inciso I em cursos de água de grandes vazões.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERH

LEONARDO DEPTULSK
PREIDENTE DA REUNIÃO
Protocolo 367703

RESOLUÇÃO CGSCF/FUNDÁGUA Nº 001/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo.

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, nos usos das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº. 9.866/2012, alterado pela Lei Estadual nº. 10.557/2016, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2016, às 14hs, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, no município de Cariacica/ES, deliberou nos seguintes termos:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em

vigor na data de sua assinatura.

Cariacica, 26 de outubro de 2016.

**ALADIM FERNANDO
CERQUEIRA**

Presidente do CGSCF/FUNDÁGUA

A N E X O

REGIMENTO INTERNO Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, colegiado instituído por meio da Lei nº 10.557, de 07 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, aprovou em sua 1ª Reunião Ordinária, correspondente ao mandato com biênio compreendido entre out./2016 a out./2018, realizada em 26 de outubro de 2016, o Regimento Interno que segue.

CAPÍTULO I OBJETIVO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES Seção I - Do objetivo

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA.

Parágrafo único. O CGSCF é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo do FUNDÁGUA, no âmbito da subconta Cobertura Florestal, constituído por representantes do poder público executivo, organização da sociedade civil e usuários dos recursos florestais, tendo suas atribuições previstas em normas legais.

Seção II - Da finalidade

Art. 2º O CGSCF é o órgão colegiado competente para regulamentar a operacionalização da subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA.

Parágrafo único. O CGSCF compõe a estrutura administrativa do FUNDÁGUA juntamente com a Secretaria Executiva e os Conselhos Gestores das demais subcontas do Fundo, que é administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Seção III - Das atribuições

Art. 3º O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

- I.** estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas e projetos apoiados pelo Fundo, com recursos da subconta Cobertura Florestal;
- II.** aprovar os projetos e programas encaminhados pela Secretaria Executiva de Fundo;
- III.** apreciar e deliberar sobre criação e condições operacionais de

linhas de financiamento;

IV. apreciar e deliberar sobre solicitação de apoio financeiro, exceto as decorrentes de repasses, em que o risco operacional seja assumido pelo Agente Financeiro;

V. aprovar o seu Regimento Interno.

VI. aprovar o plano de aplicação bienal da subconta;

VII. estabelecer normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;

VIII. acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, vinculada à SEAMA, terá a finalidade de dirigir os trabalhos do Fundo, sendo suas atribuições aquelas definidas em Lei.

Parágrafo único. A SEAMA dará o necessário apoio administrativo, jurídico e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do Conselho possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I - Do Plenário Subseção I - Da composição

Art. 5º. O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal tem sua composição estabelecida por Lei Estadual.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou, nos casos de sua ausência ou impedimento, por quem este indicar.

§ 2º Os titulares e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Governador.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros do Conselho Gestor, cabendo o direito de voto de qualidade ao Presidente.

§ 4º Os integrantes do Conselho Gestor, assim como seus suplentes, e os seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, não poderão ser beneficiados com recursos advindos do FUNDÁGUA.

Subseção II - Do mandato

Art. 6º. O mandato dos membros representantes do Conselho Gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A contagem da duração do mandato prevista no caput terá início na data de publicação do ato que nomeia os membros para o respectivo mandato, sendo seu encerramento no último dia do mês de aniversário de 02 (dois) anos do mandato, caso as datas não tenham sido fixadas no ato da nomeação.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho Gestor qualquer representante de entidade que tenha sido convocado e se ausentado, sem prévia justificativa, de 02 (duas) reuniões

consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas no período do mandato em referência, cabendo sua imediata substituição.

§ 3º No caso de desligamento previsto no §2º, a entidade será notificada a indicar novo representante e o suplente passará a representá-la nas reuniões seguintes, até que seja publicada a nomeação do novo representante.

§ 4º A nomeação de membros representantes do Conselho Gestor, decorrentes da substituição de que trata o § 2º, será precedida de comunicado ao Conselho Gestor acerca do desligamento.

§ 5º O prazo máximo para indicação de membros titulares ou suplentes será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 6º A entidade que não atender a notificação referente à indicação de seu representante no prazo estabelecido em notificação, o que observará o disposto no § 5º, e que não tenha outro representante nomeado no Conselho Gestor para lhe representar, será desligada do referido Conselho.

§ 7º Em caso de desligamento de entidade, na forma estabelecida pelo §6º, o Presidente do Conselho Gestor declarará a vacância e noticiará o fato ao Governador do Estado para substituição da entidade, observando o setor a que pertencia a entidade que deu origem à vacância.

§ 8º O desligamento de entidade do Conselho Gestor não impedirá a realização de reuniões deste Conselho, que neste caso considerará, para efeito de quórum mínimo, a maioria simples das vagas que tiverem ocupadas com pelo menos um representante na data de realização da reunião.

Art. 7º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pelo plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:
I. DELIBERAÇÃO - representa a vontade majoritária dos Conselheiros. É o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, que não trate de normatização.

II. MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da subconta a que se refere o Conselho Gestor.

III. RESOLUÇÃO - quando se tratar de decisão vinculada a diretrizes e normas técnicas ou jurídicas, critérios e padrões afins à subconta a que se refere o Conselho Gestor.

§ 1º As Deliberações, Moções e Resoluções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Conselho Gestor, remetê-las para publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO-ES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria